



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



DECRETO Nº 2068 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBÁUBA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROGÉRIO CLEBER PERES - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento, impulsionado pelo Decreto Federal nº. 7.217 de 21 de junho de 2010 da Presidência da República que regulamenta a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos Federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessário a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico;

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Embaúba/SP, com fundamento na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Embaúba/SP, é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Embaúba/SP:

I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidade na prestação de serviços.

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Embaúba/SP, são limitadas às matérias relativas ao Município de Embaúba/SP.

§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Embaúba/SP, a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Embaúba/SP deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º - A reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Embaúba/SP, será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos meios de divulgação do Município.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Embaúba/SP, serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 4º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Embaúba/SP, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba – SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Serviço de Vigilância Sanitária.

II – Representante da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial do Município de Embaúba/SP.

- Artigo 5º** A atuação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Embaúba/SP é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.
- Artigo 6º** As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Embaúba/SP, serão realizadas aos menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros.
- Artigo 7º** É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Âmbito do Município de Embaúba/SP, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do Artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010.
- Artigo 8º** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 16 de dezembro de 2019.


Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural e publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 16 de dezembro de 2019.


Tânia de Carvalho
Secretária